



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUARÁ
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
CNPJ n° 23.041.049/0001-98

PARECER DE REGULARIDADE DO PROCESSO

Processo Licitatório: Pregão Eletrônico SRP nº 9.2026-00003
PROCESSO ADM Nº 9202603

1. RELATÓRIO

Enoilce Baldo, brasileira, solteira portadora do CPF 205.039.032-72 e RG 4.339444-4 SSP/PR, servidora pública, residente e domiciliada à Rua Rui Barbosa, 99, centro, responsável pelo Controle Interno da Câmara Municipal de Uruará – PA, nomeada nos termos da Portaria nº 015/2025, DECLARA, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o PROCESSO EM EPIGRAFE, cujo o objeto é Registro de Preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios e materiais de limpeza, para suprir a demanda da Câmara Municipal de Uruará, referente ao Pregão Eletrônico Nº 9.2026-00003 - SRP, celebrado através da Ata de Registro de Preços nº 004/2026 e com base na insculpidas pela lei nº 14.133/2021, Resolução Legislativa nº 04/2024 e demais instrumentos legais regras correlatas.

Constam na instrução do Processo licitatório Pregão Eletrônico Nº 9.2026-00003-SRP os seguintes documentos:

- Documento de formalização de demanda;
- Relatório de pesquisa de preços de preços;
- Estudo técnico preliminar;
- Termo de referência;
- Autorização de abertura de processo licitatório;
- Autuação do processo licitatório;
- Minuta do edital e seus anexos;
- Minuta do contrato;
- Despacho da encaminhando os autos para a Assessoria jurídica;
- Parecer Jurídico;
- Edital e seus anexos;
- Publicações do edital;
- Propostas e documentos de habilitação;
- Ata da sessão;
- Termo de adjudicação;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUARÁ
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
CNPJ nº 23.041.049/0001-98

Termo de homologação:

Ata do registro de preço nº 004/2026 e Publicações; e
Despacho para análise do Controle Interno.

2. ANÁLISE

Os artigos 31, 70 e 74 da CF/88, determinam as competências do controle interno na administração pública municipal, com o estabelecimento de mecanismos de controle que possibilitem informações à sociedade, impedindo a ocorrência de fraudes e desperdícios, servindo de instrumento que visa garantir a efetividade, a produtividade, a economicidade e a rapidez na prestação do serviço público.

O controle interno é fundamental para se atingir resultados favoráveis em qualquer organização. Na gestão pública os mecanismos de controle existentes previnem o erro, a fraude e o desperdício, trazendo benefícios à população.

Dessa forma, observamos que no processo foram observados os princípios legais que são devidos a Administração, como legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável.

3. CONCLUSÃO

Isto posto, após análise integral do Processo licitatório Pregão Eletrônico Nº 9.2026-00003 -SRP, que o mesmos encontra-se revestido de todas as formalidades legais, nos termos da Lei n.º 14.133/21, nas fases interna, de habilitação, julgamento, publicidade, estando apto a realizar a contratação.

Uruará-Pará, em 25 de fevereiro de 2026.

.....
Enoilce Baldo
Sec. Legislativa – CMU
Controle Interno